PROCESSO: TCE/000326/2009 - RELATORA: SUBST. DE CONS. MARIA DO CARMO AMARAL - REVISOR: CONS. MARCUS PRESÍDIO - NATUREZA: RELATÓRIO DE ATIVIDADES - ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB - SECRETÁRIO: JORGE JOSÉ SANTOS PEREIRA SOLLA - EXERCÍCIO: 2008 - Acordaram os Exmos. Srs. Conselheiros: a) preliminarmente, por maioria de votos, em recepcionar os presentes autos como Prestação de Contas, restando vencidos o Exmo. Sr. Conselheiro Marcus Presídio, Revisor, e o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Antonio Honorato que os consideraram Relatório de Atividades; b) por maioria de votos, pela aprovação das contas do Sr. Jorge José Santos Pereira Solla, titular da Pasta da Saúde, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008, liberando-o de responsabilidade, e, por voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Gildásio Penedo Filho, no exercício da Presidência, fazer ressalvas referentes à deficiência do controle interno e ao descumprimento da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.433/2005, no que diz respeito aos processos licitatórios. Vencidos, em parte, o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Antonio Honorato e o Exmo. Sr. Substituto de Conselheiro Auditor Almir Pereira da Silva, que fizeram recomendações ao invés de ressalvas; e o Exmo. Sr. Substituto de Conselheiro Auditor Alberto Telles Soares, que votou pela desaprovação das contas, com imputação de responsabilidade financeira no valor de R\$101.375,75 ao gestor; multa proporcional ao dano ao erário, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 005/91, no valor de 20% da responsabilidade financeira; e multa em caráter sancionatório, conforme art. 35, inciso III, da Lei Complementar nº 005/91, no valor de R\$1.000,00 (mil reais). ACÓRDÃO 455/2015.-

PROCESSO: TCE/000572/2011 - RELATOR: CONS. ANTONIO HONORATO -REVISOR: CONS. MARCUS PRESÍDIO - NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADMINISTRADOR - ÓRGÃO DE ORIGEM: UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB - GESTOR: LOURIVALDO VALENTIM DA SILVA - EXERCÍCIO: 2010 – Acordaram os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade, pela aprovação da prestação de contas da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), autarquia vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), exercício de 2010, com ressalvas quanto aos pontos destacados na conclusão do relatório auditorial, anteriormente explicitados, e recomendações ao atual gestor no sentido de aprimoramento dos controles, aplicando multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao gestor, Sr. Lourisvaldo Valentim da Silva, com fundamento no art. 24, inciso I, c/c o art. 35, II da Lei Complementar nº 005/91, dando quitação aos responsáveis por adiantamentos havidos por regulares. ACÓRDÃO 456/2015.-

PROCESSO: TCE/001796/2014 - RELATOR: CONS. GILDÁSIO PENEDO FILHO - REVISOR: SUBST. DE CONS. AUDITOR ALBERTO TELLES - NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADMINISTRADOR - ÓRGÃO DE ORIGEM: CENTRO INDUSTRIAL DE SUBAE - CIS - GESTORES: JOSÉ MERCÉS DE OLIVEIRA NETO (01/01 A 11/04/2013) E JAYRO DA SILVA MIRANDA LIMA (12/04 A 31/12/2013) - EXERCÍCIO: 2013 - Acordaram os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade, com base no que dispõe o art.24, inciso I da Lei Complementar nº 005/91, em aprovar as contas do Centro Industrial do Subaé - CIS, autarquia vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM, exercício de 2013, com as ressalvas apontadas pelo Relatório de Auditoria da 2ª CCE, e recomendando a adoção das medidas saneadoras elencadas no citado Relatório, liberando-se de responsabilidades os Gestores, Srs. José Mercês de Oliveira Filho e Jayro da Silva Miranda Lima. ACÓRDÃO 457/2015.-

PROCESSO: TCE/001860/2015 - RELATORA: SUBST. DE CONS. AUDITORA MARIA DO CARMO AMARAL – REVISOR: SUBST. DE CONS. AUDITOR ALBERTO TELLES - NATUREZA: RECURSO – RECORRENTE: EMILIA MARIA SALVADOR SILVA – RECORRIDO: RESOLUÇÃO Nº 728/2014 DA 2ª CÂMARA DO TCE/BA – Acordaram os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Apelação interposto pela Sra. Emília Maria Salvador Silva, em razão da sua intempestividade, conforme estabelecido no art. 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual 005/1991. ACÓRDÃO 458/2015.

PAUTA DAS SESSÕES

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA **SECRETARIA GERAL / GECON**

AVISO nº 129/2015

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA DE 10/12/2015

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relator: Cons. Gildásio Penedo Filho

Revisor: Cons. Antonio Honorato de Castro Neto

Processo: TCE/005614/2012

Exercício: 2011

Origem: Sexta Diretoria Regional de Educação de Ilhéus (DIREC- 06/SEC)

Gestor: Ednei Mendonça Oliveira

Relatora: Consa. Carolina Matos Alves Costa Revisor: Cons. Antonio Honorato de Castro Neto

Processo: TCE/000449/2008

Exercício: 2007

Origem: Secretaria da Saúde (SESAB) Gestor: Jorge José Santos Pereira Solla

NATUREZA: RECURSO

Relator: Cons. Antonio Honorato de Castro Neto Revisor: Cons. João Evilásio Vasconcelos Bonfim

Processo: TCF/005780/2014

Recorrente: Egidio Borges Tavares Filho Recorrida: Resolução nº 149/2014 da 2ª Câmara do TCE/BA

Relatora: Consa. Carolina Matos Alves Costa Revisor: Cons. Pedro Henrique Lino de Souza

Processo: TCE/008245/2014 Recorrente: O Estado da Bahia

Recorrida: Resolução nº 1974/2014 da 1ª Câmara do TCE/BA / Carlos

Alberto Ferreira Trindade

Relatora: Consa. Carolina Matos Alves Costa Revisor: Cons. Antonio Honorato de Castro Neto

Processo: TCE/007581/2014 Recorrente: O Estado da Bahia

Recorrida: Resolução nº 1979/2014 da 1ª Câmara do TCE/Ba / Joelson

Ferreira Nunes

Salvador, 04 de dezembro de 2015

Clélia Oliveira Gerente da GECON

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 292. DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

Disciplina a realização de inventário de processos e documentos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e regimentais, em especial o art. 6°, I, do Regimento Interno, e o art. 11 da Resolução nº 108, de 10 de outubro de 2013, **RESOLVE**

Art. 1º Ficam estabelecidas a forma e a periodicidade para a realização de inventário de processos e documentos físicos, no âmbito do Tribunal de Contas.

Art. 2º Enquanto não for implantado, em sua totalidade, o Processo Eletrônico, criado pela Lei Estadual nº 13.192, de 06 de novembro de 2014, e regulamentado pela Resolução nº 124, de 17 de setembro de 2015, a Secretaria Geral realizará, nos meses de junho e dezembro de cada ano, inventário dos processos e documentos autuados fisicamente no Tribunal de Contas.

3º As unidades técnicas e administrativas serão comunicadas, com antecedência de 03 (três) dias úteis, acerca da ativação do modo inventário e do bloqueio do Sistema Proinfo para tramitação de processos e documentos, a fim de viabilizar a realização de inventário respectivo

Parágrafo único. A Secretaria Geral disponibilizará cronograma dos procedimentos a serem adotados para a consecução do inventário, com a respectiva atribuição de

Art. 4º As unidades a que se refere o art. 3º realizarão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o confronto dos processos e documentos constantes no Sistema PROInfo com os fisicamente localizados na unidade, bem como os ajustes necessários à regularização das inconsistências, e comunicarão imediatamente à Secretaria Geral:

I – a regularidade do inventário, ou

II – as divergências entre as informações físicas e virtuais, relacionando o número e a natureza dos processos e documentos não localizados.

Parágrafo único. As unidades que eventualmente não adotarem os procedimentos constantes no caput deste artigo terão a tramitação de processos e documentos bloqueada até a regularização da situação.

Art. 4º De posse das informações fornecidas pelas unidades e no prazo de 10 (dez) dias, a Secretaria Geral consolidará o inventário e o encaminhará ao Gabinete da Presidência para deliberação.

INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO Conselheiro-presidente